



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Boquim**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 31 DE MAIO DE 2019 DO CMS**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Boquim/SE.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boquim/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*Considerando* a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

*Considerando* a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

*Considerando* o Decreto Federal nº. 7508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº. 8080/90;

*Considerando* a Lei Complementar nº. 141 de 16/01/2012;

*Considerando* a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012;


*Considerando* apresentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 853/2018 e suas alterações;

*Considerando* as decisões tomadas por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Boquim/SE .

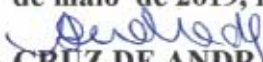
**RESOLVE:**

**Aprovar** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Boquim/SE.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOEL DIAS FREITAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Resolução nº 10 de 31 de maio de 2019, nos termos da legislação vigente.**

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### À RESOLUÇÃO Nº 09 CMS, DE 31 DE MAIO DE 2019 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde – CMS/BOQUIM/SE, criado pela Lei Nº. 273/1991, de 08 de setembro de 1991, alterada pela lei Nº 853 de 26 de dezembro de 2018 instância, colegiada do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/BOQUIM, nos termos do artigo 195, “caput” da Constituição do Estado de Sergipe, e, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas competências, e pela resolução do Conselho Municipal de Saúde de Nº 09/2019.

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Boquim- Sergipe.

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Boquim - CMS/BOQUIM, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Boquim/ Sergipe, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, é composto por representantes do governo municipal, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade a participação conjugada do Poder Público, da Comunidade, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde na formulação, no controle, no acompanhamento e na fiscalização das ações e dos serviços de saúde do SUS/BOQUIM, no estabelecimento de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde; na aprovação, execução e acompanhamento deste; na implementação das políticas públicas do Município; e de outras atribuições, na área de saúde, dentro das respectivas competências.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá independência ao CMS/BOQUIM, com autonomia de gerenciamento da dotação orçamentária previamente definida pelo próprio Conselho para o pleno funcionamento deste, seja em sua estrutura administrativa, técnica, jurídica, comunicação e outras afins.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do poder público, prestadores de serviços de saúde, dos profissionais do setor de saúde e dos usuários dos

serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal 853 de 26 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

I – Dos Gestores e Prestadores de Serviços (25%):

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

B) 01 (um) Representante prestadores de serviços;

Parágrafo único. Na ausência do prestador de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde indicará outro;

II – Dos Trabalhadores da Saúde (25%):

A) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível Superior;

B) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível médio;

III – Dos Usuários (50%):

A) 01 (um) Representante dos movimentos sociais e populares, organizado ou representante da federação de associações de moradores;

B) 01 (um) Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

C) 01 (um) Representante de organizações religiosas;

D) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiência ou de pessoas portadoras de patologia;

Art. 5º – O Prefeito Municipal de Boquim - Sergipe nomeará, através de decreto, os conselheiros indicados pelas entidades ou órgãos eleitos.

Art. 6º – A participação no CMS/BOQUIM, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício de relevante interesse público, tendo prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo.

§1º - No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CMS/BOQUIM será concedido direito à ajuda de custo.

§2º - Os membros suplentes terão direito de receber convocatória e todo material disponibilizado aos membros titulares sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde é organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

**III - Comissões Permanentes e/ou Provisórias;**

IV – Secretaria Executiva;

Art. 8º - O Plenário do CMS/BOQUIM é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - Proposta – A Mesa Diretora do CMS/BOQUIM terá a seguinte composição:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

Parágrafo Único – O Presidente, O Vice-Presidente, 1º Secretário, serão conselheiros titulares do CMS/BOQUIM eleitos pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 10º - A eleição da Mesa Diretora do CMS/BOQUIM será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Art. 11º - A inscrição para eleição da Mesa Diretora do CMS/BOQUIM será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado aos Conselheiros titulares candidatar-se.

Art. 12º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário do CMS/BOQUIM, mediante votação aberta.

Art. 13º - Será garantida a paridade na eleição dos membros da Mesa Diretora do CMS/BOQUIM.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretoria será de 03 (três) anos sendo permitida uma reeleição.

§ 2º O adiamento da eleição da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS/BOQUIM, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 3º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 14º - A Mesa Diretora do CMS/BOQUIM pautará o desenvolvimento do seu trabalho nos princípios da democracia, transparência, ética, solidariedade e cooperação.

Art. 15º - As Comissões são organismos de assessoria ao CMS/BOQUIM, compostos por conselheiro titular e suplente com o objetivo de avaliar, fiscalizar, monitorar, articular e elaborar parecer sobre políticas, programas e ações de saúde no âmbito do Município de Boquim.

Art. 16º - A Secretaria Executiva é órgão responsável pelo apoio operacional, técnico e administrativo ao CMS/ BOQUIM e às suas comissões, sendo subordinada ao CMS/ BOQUIM e vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17º - Fica sob a responsabilidade exclusiva do CMS/ BOQUIM definir, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Comporão o quadro de pessoal do CMS/ BOQUIM, profissionais de nível, elementar, médio e superior, com vínculo empregatício de instituições públicas da área da saúde nos três níveis de Governo, à disposição desse colegiado.

Art. 18º - O CMS/BOQUIM poderá dispor da contratação de Assessorias Técnicas nas áreas Jurídica, Contábil e de Comunicação.

Parágrafo Único - A definição da contratação de assessorias técnicas, quando necessárias, é de responsabilidade exclusiva do CMS/BOQUIM, por deliberação de seu Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Competências**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Municipal de Saúde BOQUIM**

Art. 19º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Propor medidas que visem:

- a) À formulação e ao controle da execução da política de saúde e à atuação no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros intergovernamentais;
- b) À fiscalização e ao acompanhamento do desenvolvimento do SUS;
- c) O aperfeiçoamento da organização do SUS/BOQUIM e dos serviços por ele prestados;
- d) O acompanhamento da garantia do acesso universal e igualitário aos usuários do SUS;

II – Traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista as necessidades da população, as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização dos serviços;

III – Referendar o padrão da integralidade da assistência à saúde, conforme legislação específica e documentos apresentados pela SMS, os quais devem fundamentar e justificar a incorporação ou não dos avanços científicos e tecnológicos;

IV – Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

V – Emitir pareceres em consultas que lhe sejam encaminhadas e que estejam no âmbito de sua competência;

VI – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e o Fundo Municipal de Saúde;

VII – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;

VIII – Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;

IX – Elaborar o seu Regimento;

X – Atuar junto aos órgãos responsáveis a fim de garantir ao usuário do SUS o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ofertados;

XI – Adotar mecanismos de acompanhamento dos complexos regulatórios municipal;

XII – Atuar junto aos órgãos colegiados de decisão a fim de garantir o cumprimento dos pactos estabelecidos;

XIII – Zelar para que sejam implementadas nas políticas municipal, as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde; e

XIV – Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde.

XV - Realizar capacitações de Conselheiros Municipais de saúde.

XVI – Requerer documentos no ato da fiscalização às unidades de saúde.

## **Seção II**

### **Do Plenário**

Art. 20º - Compete ao Plenário do CMS:

I - Dar operacionalidade às competências do CMS/BOQUIM;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

- III - Definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;
- IV - Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS/BOQUIM;
- V - Deliberar sobre proposta de norma municipal para operacionalização do SUS;
- VI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetro municipal quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal de acordo com a legislação vigente sobre o tema;
- VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara de Vereador e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XI - Decidir sobre impasses ocorridos no Conselho Municipal de Saúde;
- XII - Definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no SUS;
- XIII - Aprovar a indicação do nome da Secretária-Executiva do CMS/BOQUIM, bem como solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a sua substituição diante de situações que as justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS/BOQUIM;
- XIV - Deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde;
- XV – Deliberar ações para divulgação do CMS/BOQUIM nos meios próprios de comunicação social.
- XVI – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo distribuídos entre os seguimentos.
- XVII - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição do CMS/BOQUIM e eleger Comissão Eleitoral, no prazo de noventa dias anteriores à data estabelecida para as eleições;
- XVIII - Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;

- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

### **Seção III**

#### **Da Mesa Diretora**

Art. 21º - Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS/BOQUIM, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS/BOQUIM, relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS/BOQUIM e sua prestação de contas ao Plenário;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS/BOQUIM;

VI - Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - Receber da Secretaria-Executiva do CMS/BOQUIM matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviado ao CMS/BOQUIM, garantindo os prazos fixados;

XI - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS/BOQUIM, priorizando aquelas deliberadas em reunião



anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/BOQUIM, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - Convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições**

#### **Seção I**

##### **Do Presidente**

Art. 22º - Ao Presidente do CMS/BOQUIM compete:

- I - Promover as convocações das reuniões do CMS/BOQUIM;
- II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
- IV - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito o nome dos Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Boquim;
- V - Suscitar pronunciamento do CMS/BOQUIM, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;
- VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas indicados pela Plenária;
- IX - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

X - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo Municipal de Boquim e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente**

Art. 23º - Compete ao vice-presidente do CMS/BOQUIM:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

## **Seção III**

### **Do 1º Secretário**

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar, junto à Secretaria Executiva, as pautas das reuniões e atas;

II – Articular-se em conjunto com a Secretaria Executiva, com os Coordenadores das Comissões para fiel Desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

III – Elaborar, junto com a Secretaria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá à Plenária do CMS/BOQUIM;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boquim / Sergipe;

V – Substituir o Presidente, nas ausências e impedimentos deste e do Vice-Presidente, com todas as prerrogativas.

## **Seção IV**

### **Do 2º Secretário**

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;

II – Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

III – Colaborar no Cumprimento das atribuições do 1º Secretário.

### **Seção V**

#### **Dos Conselheiros**

Art. 26º – Aos Conselheiros do CMS/BOQUIM compete:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II – Comparecer à Plenária e as Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V – Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI – Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII – Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência a Plenária;

IX – Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social;

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Funcionamento**

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde de Boquim reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, com cronograma a ser definido pelo Plenário, independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer conselheiro.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo em primeira convocação na presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos ou em segunda convocação com 1/3 dos conselheiros presentes;

§2º A sessão será presidida pelo Presidente do Conselho, na sua ausência, pelo o Vice-Presidente, na sua ausência, pelo o 1º Secretario, na ausência, pelo 2º Secretario, e na ausência destes, será presidida por um conselheiro eleito pelo plenário.

§3º As reuniões serão sempre públicas, podendo ser itinerante.

§4º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz.

§5º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, o suplente representante da entidade, assumirá a titularidade.

Art. 28º – O Plenário do CMS/BOQUIM é composto por oito membros titulares e oito membros suplentes conforme a Lei Municipal nº 853 de dezembro de 2018.

Art. 29º - Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

Parágrafo Único - Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito ou por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis após a reunião.

Art. 30º - A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, e composta por:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente no qual devem constar: os informes, comunicação da Secretaria Executiva, e relatório da reunião da Mesa Diretora, pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria simples em Plenário, pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS/BOQUIM, apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

III - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV – O que ocorrer.

§1 - A ata da reunião anterior será remetida aos Conselheiros Titulares e Suplentes pela Secretaria Executiva do CMS/BOQUIM, com antecedência mínima de dez dias, sendo dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 2º. Os conselheiros deverão apresentar por escrito as alterações da ata em apreciação, a serem realizadas em suas falas e/ou conteúdo, antes do início da reunião, cabendo a Secretaria Executiva, informar quais os conselheiros que as solicitaram e realizar sua leitura para apreciação e deliberação do Plenário.

§ 3º. Em caso de urgência ou de relevância o Conselho Municipal de Saúde, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência da pauta estabelecida.

§ 4º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que apreciadas e aprovadas pela Mesa Diretora, antes do início da reunião, e posteriormente apreciada e aprovada pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

§ 5º - A Secretaria Executiva fica na responsabilidade de comunicar ao Plenário o andamento ou estágio das deliberações de reuniões anteriores durante os informes.

§ 6º - Os informes terão tempo de 3 minutos para apresentação, com acréscimo se o Plenário julgar o tema relevante.

§ 7º - Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se com a Secretária Executiva.

§ 8º Para cada tema da pauta será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 9º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 10º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser ampliado o tempo para a conclusão da discussão.

§ 11º As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões.

Art. 31º - Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo à critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 32º - O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS/BOQUIM, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por motivo de força maior.

§ 1º - Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para estudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º - A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária Executiva do CMS/BOQUIM ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Art. 33º - As questões sujeitas à análise do CMS/BOQUIM deverão ser autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo pela Secretaria Executiva que as encaminhará para as comissões técnicas, cabendo a estas analisar, discutir e verificar a sua pertinência para que sejam pautadas na reunião do Pleno do CMS/BOQUIM.

Parágrafo Único - Ocorrendo manifestações em caráter de urgência, será feito encaminhamento à Secretaria Executiva para ciência ao Pleno do CMS/BOQUIM que deverá votar pela discussão imediata ou encaminhamento às comissões.

Art. 34º - O coordenador de comissão emitirá parecer por escrito sobre o tema em análise, contendo o relatório (resumo da matéria) e as considerações sobre o mérito. O parecer deverá ser previamente encaminhado aos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 35º - A Ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 36º - Após a leitura do parecer da comissão ou da apresentação do tema em pauta, o Presidente do Plenário o submeterá a discussão dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, sendo determinado o tempo máximo de 3 minutos, para cada pronunciamento.

§ 1º - Após entrar na pauta de um plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada, no prazo máximo de 03 Plenários.

§ 2º - A Secretaria Executiva acompanhará o cumprimento do prazo estipulado, devendo constar na pauta das próximas reuniões, a data da reunião em que será discutida e votada a matéria pendente.

Art. 37º - O CMS/BOQUIM poderá convidar, sem direito a voto, entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, debates, ou participarem de comissões, instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde para o aprofundamento de questões que digam respeito às ações e serviços de saúde.

§1º - Nas reuniões do CMS/BOQUIM os convidados terão direito à voz, sendo seus pronunciamentos resguardados ao assunto em pauta.

§2º - O Coordenador do Plenário franqueará a palavra aos convidados presentes.

Art. 38º - Nenhum membro do CMS/BOQUIM poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não tiver sido autorizado expressamente.

Art. 39º - A disciplina durante as sessões será mantida pelo cumprimento do regimento interno, podendo a qualquer instante ser evocada pelos conselheiros como questão de ordem para sua garantia.

## **Seção I**

### **Das Deliberações**

Art. 40º - As deliberações do CMS/BOQUIM serão definidas pela Plenária com maioria simples e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 41º - As deliberações do CMS/BOQUIM, observado o quórum estabelecido serão consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação;

III – Moção.

Art. 42º - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município e/ou Site da prefeitura no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde poderá vetar, total ou parcialmente, a resolução que infringir a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde, ou que seja ilegal e/ou inconstitucional, encaminhando ao Colegiado Pleno do CMS/BOQUIM a razão e motivo do veto, acompanhada do Parecer da Assessoria Jurídica da SMS/BOQUIM.

§ 3º A Resolução aprovada pelo CMS/BOQUIM que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário para homologação.

§ 4º Se novamente o Secretário Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Art. 43º - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único - As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS/BOQUIM, mas que são relevantes e necessários dirigidos a instituições de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Art. 44º - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 45º - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## Seção II

### Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 46º - Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Art. 47º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Art. 48º - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 49º - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 50º - A Questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Art. 51º - Não serão concedidas questões de encaminhamento, de ordem ou de esclarecimento durante o regime de votação de matéria.

Art. 52º - Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I - por ocasião da apresentação do expediente;
- II - em regime de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;



IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção;

VII – por ocasião de declaração de voto.

### **Seção III**

#### **Do Pedido de Vista**

Art. 53º - Apresentado o tema, qualquer Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo;

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 5º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

### **Seção IV**

#### **Da Votação**

Art. 54º - Encerrada a discussão, o assunto será submetido à deliberação do Plenário através de processo de votação, tendo cada conselheiro titular direito a um voto

§ 1º Na ausência do conselheiro titular seu suplente terá direito a voto.

§ 2º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 3º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favorável e contrária para que o Plenário seja esclarecido para a votação.

§ 4º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 55º - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 56º - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 57º - Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida à verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

Art. 58º - Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Art. 59º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 60º - Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 61º - Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 62º - Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples.

Art. 63º - Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

§1º - A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado, tendo o Conselheiro o tempo de dois minutos para sua manifestação.

§2º - Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

## **Seção V**

### **Da Ata das Reuniões**

Art. 64º - A cada Plenário a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 65º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Secretaria Executiva do CMS**

Art. 66º - O CMS-BOQUIM disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições

Parágrafo único – A Secretaria-Executiva é órgão cedido pela SMS vinculado ao CMS-BOQUIM, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao

CMS-BOQUIM, às suas Comissões e Grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

## **Seção I**

### **Da Competência**

Art. 67º - A Secretária Executiva do CMS/BOQUIM, compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de uma semana de antecedência das reuniões;

II - organizar as freqüências das reuniões;

III - secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CMS/BOQUIM, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/BOQUIM e das comissões técnicas;

VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social;

XI - Instalar as Comissões Técnicas;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às suas deliberações;

XIII - Despachar com o Presidente do CMS/BOQUIM, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV - Articular-se junto com o 1º Secretário, com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos s serviços das mesmas;

XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVII - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CMS/BOQUIM, para conhecimento da Plenária;

XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, junto com o 1º Secretário, relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CMS/BOQUIM;

XX - Enviar convocação a Plenária do CMS/BOQUIM e das reuniões de suas Comissões;

XXI - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do CES/SE;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS-BOQUIM.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Comissões**

Art. 68º - As Comissões são organismos de assessoria do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Art. 69º - As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

Art. 70º - As Comissões, permanentes ou provisórias, serão eleitas pela Plenária e criadas através de resolução do Presidente para atender as suas finalidades de funcionamento.

Art. 71º - No âmbito das Comissões do CMS/BOQUIM, serão criadas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Estabelecimentos de Saúde do Município, que recebem verbas públicas do SUS, como objetivo de monitorar e acompanhar a qualidade da atenção e cuidado desenvolvidos nas unidades de saúde de âmbito Municipal. Composição: 04 (quatro) conselheiros.

II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde/Comissão de Análise do Orçamento/Comissão de Orçamento e Finanças, com o objetivo de monitorar e analisar a execução e prestação de contas do Orçamento da SMS/BOQUIM. Composição: 04 (quatro) conselheiros.

III - Comissão de Comunicação e Informação, com o objetivo de apoiar e agilizar a divulgação das ações do CMS-SE, bem como, planejar e acompanhar as atividades da assessoria de comunicação e imprensa do CMS-SE. Composição: 04 (quatro) conselheiros.

IV - Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Programa de Educação Permanente do CMS, com o objetivo de participar da elaboração do Programa de E. P. do CMS/BOQUIM. Composição: 04 (quatro) conselheiros.

Art. 72º - As Comissões serão compostas por até 04 (quatro) membros, incluindo dois Conselheiros para atuarem um como Coordenador e outro como relator garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS/BOQUIM.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria de Municipal de Saúde e outras Secretarias do Município, ou de outras instituições, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As Comissões poderão solicitar ao CMS/BOQUIM financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar, tendo este que ser aprovado pelo Plenário do CMS/BOQUIM. (Caso seja dado por lei a possibilidade do conselho possuir seu próprio orçamento)

§ 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 5º - O Coordenador da Comissão ou qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente do CMS/BOQUIM, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento de processos ou a realização de diligências relativas a processos ou consultas, a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, sendo o pedido apreciado pelo Plenário, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 73º - Serão Coordenadores e Relatores das comissões somente Conselheiros eleitos pelo plenário ou pelos membros das Comissões.

Art. 74º - Aos Coordenadores das Comissões compete:

I. Coordenar reuniões das Comissões respectivas;

II. Assinar as atas das reuniões, recomendações e pareceres elaborados pela Comissão, encaminhando-as para deliberação pelo Pleno do CMS.

III. Solicitar à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 75º - O Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições legais, por deliberação de seu Plenário, e diante de necessidade, poderá criar outras Comissões, ou incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

## **Seção I**

### **Do Funcionamento das Comissões**

Art. 76º - As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - Cada comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

II – As comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que justificadas para mesa diretora do CMS/BOQUIM.

III - Cada comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser Encaminhada ao Plenário do CMS/BOQUIM e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - Os conselheiros poderão participar de mais de uma Comissão;

V – O Coordenador e o Relator terão um mandato de doze meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário;

VI - Os membros das comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII - Todas as comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto-avaliação;

VIII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS/BOQUIM e divulgados em sua página na internet;

## **Seção II**

### **Das Comissões Provisórias**

Art. 77º - As Comissões Provisórias são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS/BOQUIM ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo Único - As Comissões Provisórias terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 78º - As Comissões Provisórias serão compostas por até 06 Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS/BOQUIM.

Art. 79 – As Comissões Provisórias poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 80º - As Comissões Provisórias terão o seguinte funcionamento:

I - Os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, duas ou mais Comissões Provisórias, de acordo com a necessidade;

II - Os integrantes das Comissões Provisórias poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - Cada Comissão Provisória deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS/BOQUIM e à Mesa Diretora, imediatamente após o

término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - A periodicidade de reuniões das Comissões Provisórias será definida de acordo com as necessidades e especificidades de cada uma delas;

V - Ao finalizar os trabalhos, as Comissões Provisórias deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS/BOQUIM, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Mandato**

Art. 81º - O Mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida recondução.

Art. 82º - Os conselheiros eleitos terão mandato de três anos, sendo permitida recondução;

§1º - Será destituído do cargo, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercalados sem justificativa no período de 01 ano.

§2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS/BOQUIM, por escrito ou por meio eletrônico em até 03 dias úteis após a reunião.

§3º - A perda do mandato da representação será declarada pelo Plenário do CMS/BOQUIM, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo suplente. Exceto ao contido no §1º deste artigo.

§4º - O conselheiro que fora enquadrado do parágrafo 1º deste artigo, só poderá retorna ao mesmo no próximo mandato.

§5º - Fica a cargo das entidades a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, quando necessário ou solicitado.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Processo Eleitoral do CMS-BOQUIM**

Art. 83º - A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS/BOQUIM será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de oito membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Plenário com a seguinte composição:

I - quatro representantes do segmento dos usuários;

II - dois representantes do segmento dos profissionais de saúde;

III - dois representantes do segmento do gestor/prestador. ( nesse caso deve-se levar em consideração a proibição ou não por lei destes que fizerem parte da comissão poderem ou não compor o novo mandato do conselho)



§1º – Os membros da Comissão Eleitoral poderá participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do CMS/BOQUIM.

§ 2º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 3º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 84º - A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos.

Parágrafo Único – somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que se enquadrem no disposto na Lei Municipal nº. 853, 26 de dezembro de 2018, relativo à composição do CMS/BOQUIM, e que tenha no mínimo 24 Meses de comprovação existência.

Art. 85º - O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS/BOQUIM, será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município ou site em forma de Resolução.

Art. 86º - Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 87º - As Comissões Eleitorais de que tratam os artigos. 85 e 87 deste Regimento terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 88º - Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III - Requisitar ao CMS/BOQUIM todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao CMS/BOQUIM relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e

X - Apurar os votos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 89º - O CMS/BOQUIM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 90º - Para garantir o pleno funcionamento do Conselho, mediante o comparecimento dos seus membros em eventos fora do município, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos Conselheiros as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, mediante documentos comprobatórios e confirmação de participação do evento.

Art. 91º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMS/BOQUIM.

Art. 92º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua apreciação e aprovada pelo Plenário, só podendo ser modificado por deliberação do Plenário do CMS/SE BOQUIM, por quórum qualificado de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 93º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento Interno.

BOQUIM/SE, 31 de maio de 2019.

**Secretária Municipal de Saúde** - Ana Cruz de Andrade  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde** - Joel Dias Freitas  
**Vice-Presidente** - Edvanilson Bispo Santos  
**Primeiro Secretário** - Dilea Lucas de Carvalho  
**Segundo Secretário** - Veralúcia Soares da Conceição  
**Secretária Executiva do CMS** – Maria das Graças Santana Matos



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Boquim**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 10/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a apreciação do Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao período de janeiro a abril de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boquim/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*Considerando* a apresentação do Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019 em cumprimento a Lei Complementar nº 141/2012, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

*Considerando* as decisões tomadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Boquim/SE, em sessão ordinária no dia 31 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

*Apreciar* o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 1º Quadrimestre de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boquim/SE.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DIAS FREITAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Resolução nº 09 de 31 de maio de 2019, nos termos da legislação vigente.**

**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde